

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.978-A, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação do Porto do Açú (ZPE) no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado JULIO LOPES

**Relator:** Deputado MARCELO MATOS

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.978, de 2015, de autoria do nobre Deputado Julio Lopes, estabelece, segundo seu art. 1º, que fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Porto do Açú no município São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro. O parágrafo único do art. 1º determina ainda que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata o *caput* serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. O art. 2º do Projeto fixa que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a Justificação do Projeto, a criação da ZPE do Porto do Açú será relevante para impulsionar o desenvolvimento do Norte do Estado do Rio de Janeiro, ao dinamizar a região por meio de indústrias, facilidades logísticas e oportunidades empresariais. Essa ZPE teria a vantagem de ser localizada nesse Porto, que começou a operar em outubro de 2014 e está estrategicamente localizado, próximo às bacias de Campos e do Espírito Santo, podendo ser utilizado de base também à operação da Bacia de Santos. No Porto do Açú, prevê-se a movimentação de 300 mil toneladas por ano de bauxita e coque/carvão, bem como de outros produtos, como carvão, clínquer,

**\*CD161555679195\***

CD161555679195

fertilizantes e rochas ornamentais, além de contêiner e veículos. O Porto configura a principal alternativa para o mercado Norte Fluminense e apresenta-se como competitivo para cargas do Espírito Santo e de Minas Gerais.

O Autor ainda justifica a importância do Projeto ao argumentar que o Porto do Açu, chamado de Super-Porto, é considerado o maior investimento em infraestrutura portuária da América. Algumas características técnicas e logísticas constituem vantagens fundamentais do Porto, como: canais de navegação com previsão de 26 metros de profundidade que permitem atracação dos maiores navios de carga do mundo; 17 km de píeres, que poderão receber até 47 embarcações ao mesmo tempo; corredor logístico de 48 km de extensão e 400 m de largura, ligando à cidade de Campos dos Goytacazes; bem como 4 faixas rodoviárias, 2 linhas ferroviárias e áreas para linhas de transmissão e dutos de água, de gás e de telecomunicações. Ademais, o conceito do Porto de Açu é o de porto-indústria, idealizado para desenvolver diversos empreendimentos em paralelo e potencializar o comércio internacional.

Na Justificação, é reconhecido igualmente que, em vários países, vêm sendo implantadas Zonas de Processamento de Exportação responsáveis por atrair investimentos estrangeiros que contribuem para a expansão das exportações. Estão associadas a essas experiências a agregação de valor, a utilização de novas tecnologias e processos produtivos e o aprimoramento das técnicas de gestão empresarial, favorecendo o desenvolvimento econômico regional, nacional e internacional. Nas ZPEs verifica-se desoneração do investimento, redução da burocracia, agilidade aduaneira e suspensão e isenção tributárias, o que incentiva a expansão das empresas instaladas. Ressalta-se, além disso, que os objetivos precípuos dessas Zonas, entre outros, são a redução de desequilíbrios regionais, a geração de emprego e renda, a atração de investimentos, a expansão das exportações e a promoção de novas tecnologias.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 3.978, de 2015, foi apresentado pelo Deputado Julio Lopes (PP-RJ) em 15/12/2015. Em 04/01/2016, foi distribuído às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS; Finanças e Tributação – CFT (mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e

**\*CD161555679195\***

CD161555679195

ao regime de tramitação ordinária. O Projeto foi recebido em 04/02/2016 pela CINDRA, tendo sido designado Relator nesta Comissão o Deputado Alan Rick (PRB-AC) em 23/05/2016. Em 24/05/2016, foi aberto, na CINDRA, prazo para emendas à Proposição (5 sessões a partir de 25/05/2016), o qual foi encerrado, sem apresentação de emendas, em 07/06/2016. Em 11/07/2016, foi apresentado o Parecer do Relator nº 1 CINDRA, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), pela aprovação, o qual foi, em 02/08/2016, aprovado por unanimidade.

O Projeto foi recebido pela CDEICS em 08/08/2016, tendo sido designado Relator, em 10/08/2016, o Deputado Marcelo Matos (PHS-RJ). Em 11/08/2016, foi aberto prazo para emendas à Proposição (5 sessões a partir de 12/08/2016), o qual foi encerrado em 25/08/2016, não havendo sido apresentadas emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a segunda apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.978-A, de 2015, ao autorizar o Poder Executivo a criar uma ZPE em Porto do Açu, no município de São João da Barra, apresenta relevante iniciativa para o desenvolvimento regional no Estado do Rio de Janeiro e regiões próximas, assim como para o desenvolvimento econômico e social no País, com o fortalecimento das exportações e do balanço de pagamentos no Brasil e com a expansão dos encadeamentos produtivos na economia nacional. As empresas que se instalam em uma ZPE têm acesso a tratamento tributário, cambial e administrativo específicos e, em contrapartida, devem auferir ao menos 80% de sua receita bruta anual com exportações.

A Proposição ainda avança ao garantir que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE de Porto do Açu serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação

**\*CD161555679195\***

CD161555679195

pertinente. Essa regra é oportuna para tornar a autorização legislativa adequada ao regime jurídico e à regulação atual das Zonas de Processamento de Exportação.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências, define determinadas regras sobre esse assunto. O art. 1º desse diploma legal estabelece que o Poder Executivo é autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação, sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País. O art. 2º da mencionada Lei ainda determina que a criação de ZPE se fará por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

A autorização incluída no Projeto de Lei em análise coaduna-se com outras normas previstas sobre a instituição de uma ZPE, para cuja criação são presumidas diversas condições técnicas. Entre os requisitos que devem constar na proposta para a constituição de uma ZPE, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, encontram-se: a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais; a comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE; a comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada; a comprovação de disponibilidade mínima de infraestrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação; a indicação da forma de administração da ZPE; e o atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

Existe realmente espaço para impulsionar o desenvolvimento regional, como salientado no Projeto. São João da Barra situa-se apenas na posição 76 entre os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, segundo o *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, pela Fundação João Pinheiro e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. As atividades exportadoras a serem incentivadas, que estão associadas a melhores capacidades empresariais e maior geração de renda, podem beneficiar a dinâmica econômica de São João da Barra e da região próxima ao município.

**\*CD161555679195\***

CD161555679195

Adicionalmente, cabe notar que, de acordo com notícia divulgada na página eletrônica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), considera-se tecnicamente viável a implantação de uma ZPE em Porto do Açu<sup>1</sup>. Destaca-se também que o Porto do Açu, considerado o maior projeto de porto-indústria da América Latina, com 90 km quadrados de extensão, está em operação desde 2014 e ainda existem áreas em implantação, sendo uma delas reservada a uma ZPE.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.978-A, de 2015, de autoria do insigne Deputado Julio Lopes**, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação do Porto do Açu (ZPE) no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputado MARCELO MATOS  
Relator

2016\_15160.docx

---

<sup>1</sup> Conforme exposto na notícia “Ministro confirma viabilidade para implantação de ZPE no Porto do Açu”, de 29 de setembro de 2016, divulgada na página eletrônica do MDIC. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/noticias/1950-ministro-confirma-viabilidade-para-implantacao-de-zpe-no-porto-do-acu-no-rio>. Acesso em 27/10/2016.

**\*CD161555679195\***  
CD161555679195